

#### **Direito ambiental**

#### RESPONSABILIDADE AMBIENTAL- Parte 2

#### **Georges Louis Hage Humbert**

Twitter: georges\_humbert

www.humbert.com.br

*E-mail*: georges@humbert.com.br



#### SUMÁRIO DA AULA

- 1. Responsabilidade ambiental criminal
- 2. Responsabilidade ambiental administrativa
- 3. Questões de concurso



#### 1. Responsabilidade penal / criminal

- 9.605/98 29 a 69-A
- Aplicação da insignificância STJ HC 72234 e STF Ap 439
- Normas penais em branco (art. 35, I, II e 38)
- Não vigora a responsabilidade objetiva
- Admite-se a modalidade culpo, duuplo requisito para o agente público: ciência da conduta criminosa de outrem e possibilidade de ação para impedir o resultado



- Questão polêmica: Responsabilidade da Pessoa Jurídica. Art. 225 da CF c.c
  o Art. 3º LEI DE CRIMES AMBIENTAIS
- Penas Art. 22 I. suspensão total ou parcial das atividades; II. Interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade; III. Proibição de contratar com o Poder Público e de obter subsídios, subvenções ou doações pelo prazo de até 10 anos; Art. 24, a possibilidade de liquidação forçada da pessoa jurídica para os casos em que a empresa foi constituída ou utilizada para permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido na lei ambiental.
- STJ/RHC 24239 PESSOA JURÍDICA. RESPONSABILIZAÇÃO SIMULTÂNEA DA PESSOA FÍSICA. NECESSIDADE. ISTF RE 628.582 É possível a condenação de pessoa jurídica pela prática de crime ambiental, ainda que haja absolvição da pessoa física relativamente ao mesmo delito.

#### 2. Infracional ou administrativa

- Hipótese: 9.605/98 art. 70 a 76 e Decreto 6514/08. Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente
- Início: Competência ou mediante representação
- Obrigatoriedade de aplicação, sob pena de co-responsabilidade
- Sujeitos: Aplicação ao infrator, inclusive ao Poder Público e Agentes
- Sanção: Penas pecuniárias e restritivas de direitos: ADVERTÊNCIA; MULTA;
  INTERDIÇÃO; EMBARGO; CASSAÇÃO; CADUCIDADE; APREENSÃO; DESTRUIÇÃO

- Excludentes: Força maior; Caso fortuito; Estado de necessidade; vício de consentimento; fato de terceiro.
- Não se aplica a responsabilidade objetiva.
- As infrações tipificadas nos arts. 70 a 72 da Lei 9.605/98 são válidas?
  - REsp 1145648 "a infração ambiental cometida em combinação com os artigos 70 e 72 da Lei nº 9.605/98 encontra amparo no Princípio da Legalidade que justifica a imposição da multa imposta pelo IBAMA, não havendo falar, pois, em ilegalidade qualquer."

- Milare: A incidência do princípio da legalidade, salvo disposição legal em contrário, não implica o rigor de se exigir que as condutas infracionais sejam previamente tipificadas, uma a uma, em lei, tal como ocorre no Direito Penal. Basta, portanto, a violação de preceito inserto em lei ou em normas regulamentares .Trata-se de um tipo infracional aberto, que possibilita ao agente da Administração agir com ampla discricionariedade]
- Nossa posição: "não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal" (art. 5º, XXXIX, CR/88), fere LEGALIDADE 5º, II, e 37);
  ANTERIORIDADE 5º, XXXIX; TIPICIDADE; SUBJETIVIDADE; DEVIDO PROCESSO LEGAL; MOTIVAÇÃO; LIMPE; RESERVA LEGAL (. 22, I, e 24, XI); SEPARAÇÃO DOS

PODERES (60, § 4º, III); P. REGULAMENTAR (84, IV).



3. Questões de concurso



